

ANEXO AO DECRETO Nº 39.791/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
600002-SEDUR	15.122.0014.250132	3.3.90.39	1.500.1	7.830.000,00		
	15.126.0005.113800	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00	
	15.126.0005.113900	3.3.90.35	1.500.1		500.000,00	
	15.126.0005.113900	3.3.90.39	1.500.1		1.300.000,00	
	15.126.0014.250222	3.3.90.40	1.500.1		200.000,00	
	15.127.0009.213600	3.3.90.39	1.500.1		450.000,00	
	15.127.0009.213600	4.4.90.52	1.500.1		50.000,00	
	15.451.0008.216000	3.3.90.39	1.500.1		1.500.000,00	
	15.451.0008.216000	4.4.90.51	1.500.1		1.000.000,00	
	15.451.0008.216000	4.4.90.52	1.500.1		500.000,00	
	15.452.0004.134400	3.3.90.39	1.500.1		1.500.000,00	
	15.452.0004.134400	4.4.90.51	1.500.1		825.000,00	
	SUB-TOTAL				7.830.000,00	7.830.000,00
	TOTAL GERAL				7.830.000,00	7.830.000,00

DECRETO Nº 39.796 de 05 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.796/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.451.0014.228600	3.3.90.39	1.752.4	1.000.000,00	
	15.451.0014.228500	3.3.90.30	1.752.4		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.792 de 04 de fevereiro de 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 30.953, de 12 de abri de 2019, que "Cria e delimita o Parque Natural Municipal Marinho da Barra e dá outras providências", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990, e considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra é uma Unidade de Proteção Integral, conforme Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC Lei nº 9.985/2000, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 30.953/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Na área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra está assegurada a

navegação de embarcações, bem como a navegação e o fundeio de embarcações da Autoridade Marítima com vistas às ações voltadas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar, e prevenção da poluição hídrica.

Parágrafo único. O fundeio de "outras embarcações" na área do Parque Marinho necessitará de anuência prévia do Conselho Gestor." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e
Proteção Animal em exercício

DECRETO Nº 39.793 de 04 de fevereiro de 2025

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal- SECIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal- SECIS.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019, bem como o Capítulo I e os anexos I, II e IV do Decreto nº 38.611, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de fevereiro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e
Proteção Animal

REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, foi criada pela Lei nº 8.376, de 20 de dezembro de 2012 e modificada pelas Leis nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016 e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, pelas Leis Complementares nº 068, de 27 setembro de 2017, nº 076 de 23 de dezembro de 2020, nº 079, de 24 de fevereiro de 2022 e nº 084, de 22 de dezembro de 2022 e pelo Decreto nº 38.611 de 27 de maio de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, bem como formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações de proteção e defesa dos animais no Município de Salvador, com as seguintes competências:

- coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- promover medidas de prevenção, mitigação e correção das alterações nocivas ao meio ambiente natural, urbano e insular;
- desenvolver e fomentar estudos e pesquisas, objetivando a produção e a difusão do conhecimento ambiental e desenvolvimento sustentável;
- integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município;
- viabilizar a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, proporcionando a representação dos segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- recomendar ações destinadas à articulação dos aspectos ambientais dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
- gerir as Unidades de Conservação - UC, representativas do bioma soteropolitano e dos seus diversos ecossistemas associados;
- contribuir para preservação e conservação da flora nativa e exótica por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas multidisciplinares;
- estimular e manter programas de educação ambiental voltados à sustentabilidade e a conservação de flora nativa;
- desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, visando à conservação da